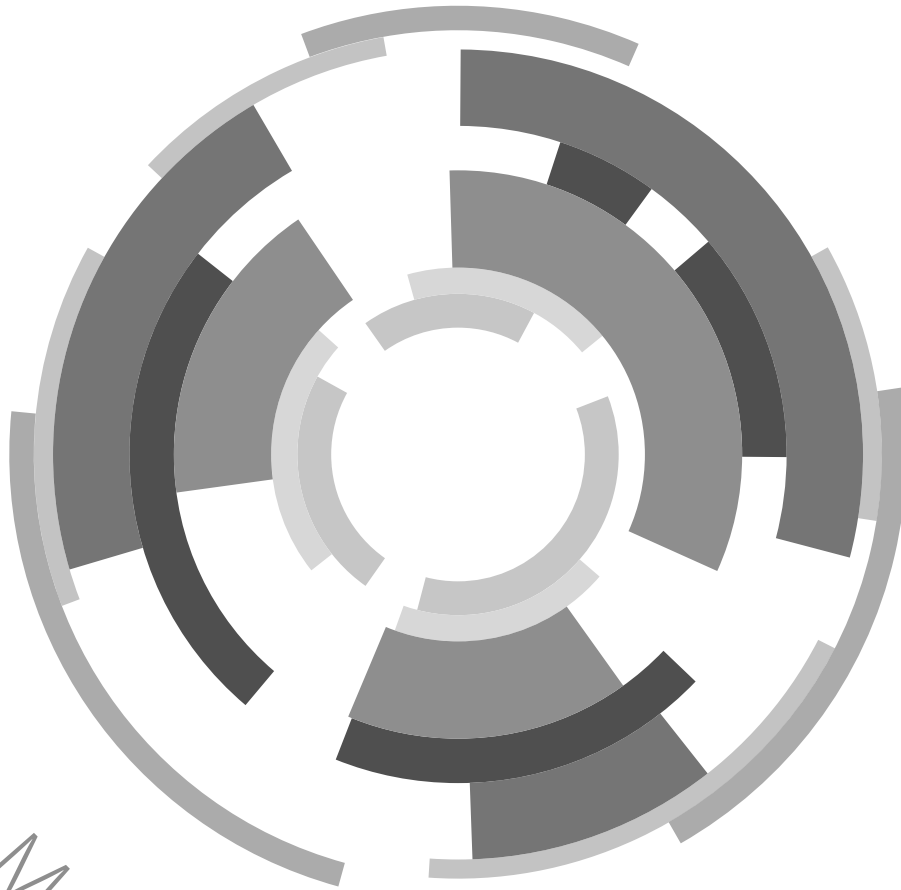




# Accessibilidade e Mobilidade para Todos

Apontamentos para uma melhor interpretação do DL 163/2006 de 8 de Agosto

## Secção 2.9. Instalações sanitárias de utilização geral

2.9.1. Recomenda-se a adopção do último caso, por proporcionar aos utilizadores um acesso mais directo e confortável. Sugere-se ainda que, como boa prática e a exemplo do que já se passa em alguns locais, esta instalação sanitária separada passe a adoptar o conceito de instalação sanitária unissexo familiar (com fraldário, etc).

### 2.9.4.

Recomenda-se o reforço da fixação da sanita (no caso de a fixação ser à parede, é de referir, a necessidade de a mesma ter constituição compatível) uma vez que esta serve, frequentemente, de ponto de apoio na operação de transferência cadeira de rodas/ sanita (no caso de hemiplégicos, por exemplo).

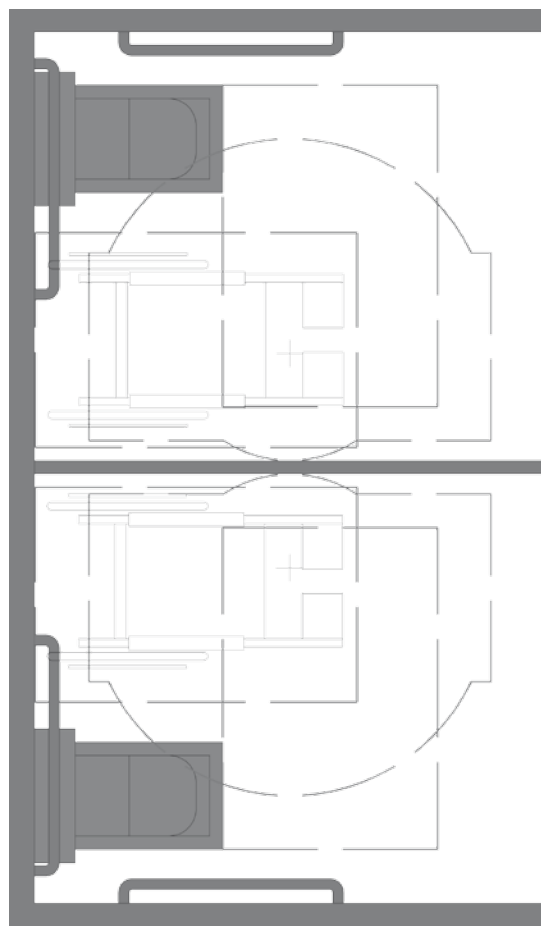
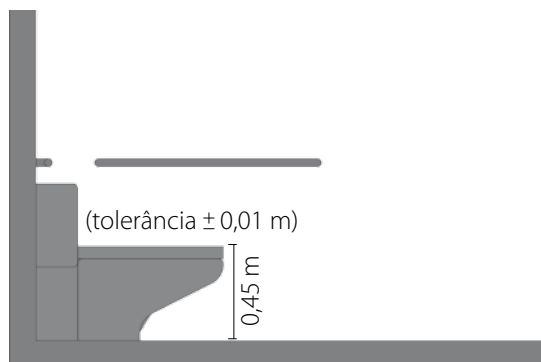
2.9.1. Os aparelhos sanitários adequados ao uso por pessoas com mobilidade condicionada, designados de acessíveis, podem estar integrados numa instalação sanitária conjunta para pessoas com e sem limitações de mobilidade, ou constituir uma instalação sanitária específica para pessoas com mobilidade condicionada.

2.9.2. Se existir uma instalação sanitária específica para pessoas com mobilidade condicionada, esta pode servir para o sexo masculino e para o sexo feminino e deve estar integrada ou próxima das restantes instalações sanitárias.

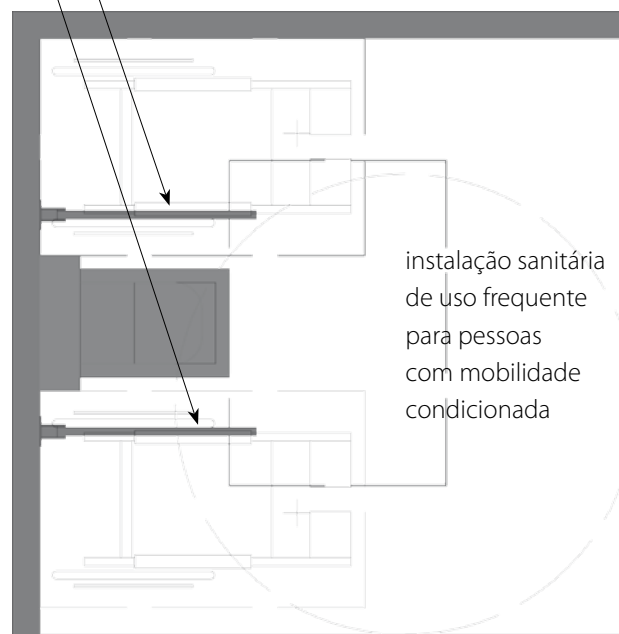
2.9.3. Se os aparelhos sanitários acessíveis estiverem integrados numa instalação sanitária conjunta, devem representar pelo menos 10% do número total de cada aparelho instalado e nunca inferior a um.

2.9.4. As sanitas acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) A altura do piso ao bordo superior do assento da sanita deve ser de 0,45 m, admitindo-se uma tolerância de  $\pm 0,01$  m;
- 2) Devem existir zonas livres, que satisfaçam ao especificado no n.º 4.1.1, de um dos lados e na parte frontal da sanita;
- 3) Quando existir mais de uma sanita, as zonas livres de acesso devem estar posicionadas de lados diferentes, permitindo o acesso lateral pela direita e pela esquerda;
- 4) Quando for previsível um uso frequente da instalação sanitária por pessoas com mobilidade condicionada, devem existir zonas livres, que satisfaçam ao especificado no n.º 4.1.1, de ambos os lados e na parte frontal;



barras de apoio rebatíveis na vertical



Acrescenta-se ainda que, como boa prática, o bordo frontal da sanita deve ficar a cerca de 0,75 m da parede, a fim de facilitar a transferência da cadeira de rodas para a mesma.

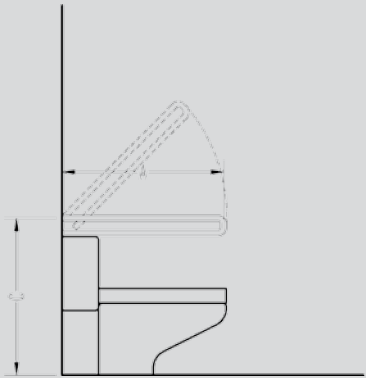
1) Esclarece-se que a medida deverá incluir o tampo, quando este exista.

3) Esclarece-se que se trata de sanitas incluídas em diferentes cabinas.

4) Recomenda-se que, como boa prática, sempre que exista apenas uma única instalação sanitária, se preveja uma deste tipo, de modo a permitir sempre o acesso bilateral à sanita.

5) 6) Recomenda-se que, como boa prática, as barras de apoio ultrapassem o bordo frontal da sanita em cerca de 0,20-0,45m.

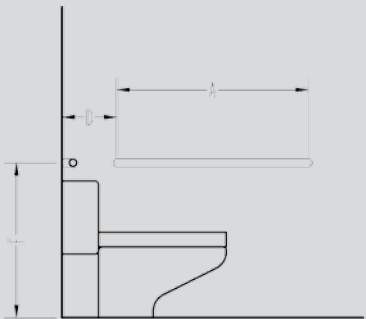
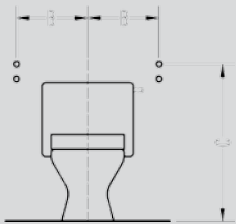
5) Junto à sanita devem existir barras de apoio que satisfaçam uma das seguintes situações:



$A \geq$   
0,80  
m

$\leq B \leq$   
0,35-0,40  
m

$\leq C \leq$   
0,70-0,75  
m



$A \geq$   
0,80  
m

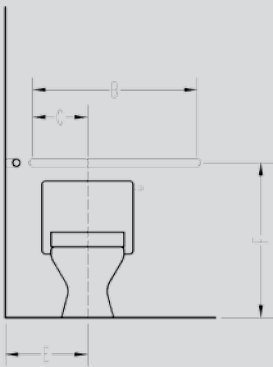
$B \geq$   
0,80  
m

$C \geq$   
0,30  
m

$D \leq$   
0,30  
m

$\leq E \leq$   
0,40-0,45  
m

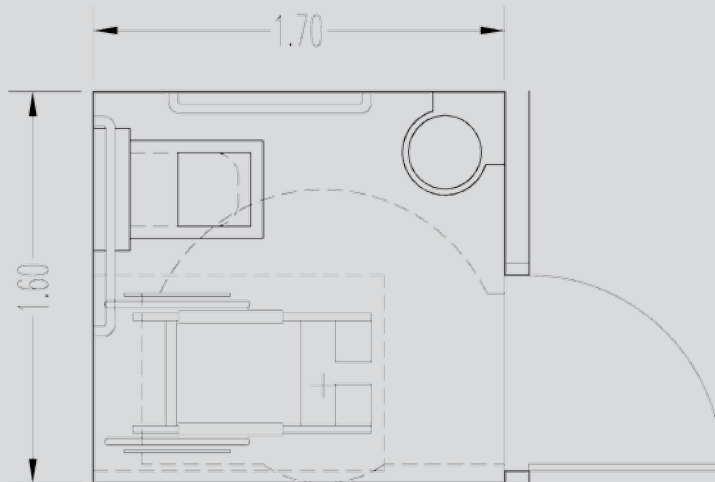
$\leq F \leq$   
0,70-0,75  
m



- 6) Se existirem barras de apoio lateral que sejam adjacentes à zona livre, devem ser rebatíveis na vertical;
- 7) Quando se optar por acoplar um tanque de mochila à sanita, a instalação e o uso das barras de apoio não deve ficar comprometido e o ângulo entre o assento da sanita e o tanque de água acoplado deve ser superior a  $90^\circ$ .

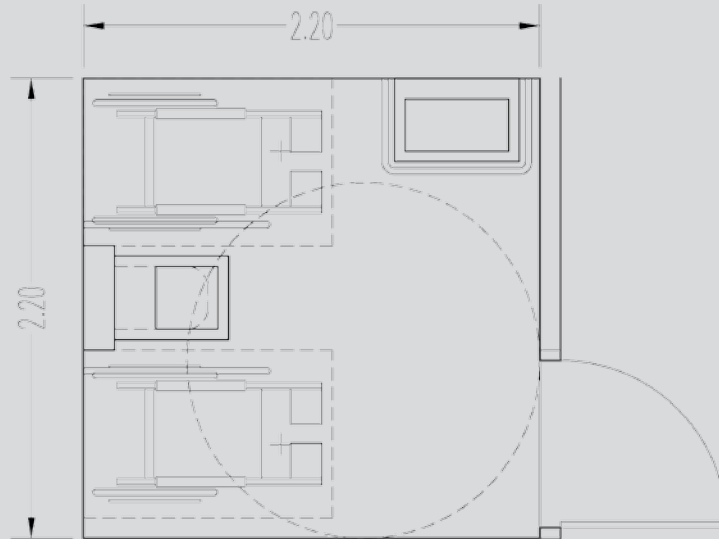
2.9.5. Quando a sanita acessível estiver instalada numa cabina devem ser satisfeitas as seguintes condições:

- 1) O espaço interior deve ter dimensões não inferiores a 1,6 m de largura (parede em que está instalada a sanita) por 1,7 m de comprimento;
- 2) É recomendável a instalação de um lavatório acessível que não interfira com a área de transferência para a sanita;
- 3) No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de  $180^\circ$ .



2.9.6. Quando a sanita acessível estiver instalada numa cabina e for previsível um uso frequente por pessoas com mobilidade condicionada devem ser satisfeitas as seguintes condições:

- 1) O espaço interior deve ter dimensões não inferiores a 2,2 m de largura por 2,2 m de comprimento;
- 2) Deve ser instalado um lavatório acessível que não interfira com a área de transferência para a sanita;
- 3) No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 360°.



2.9.7.

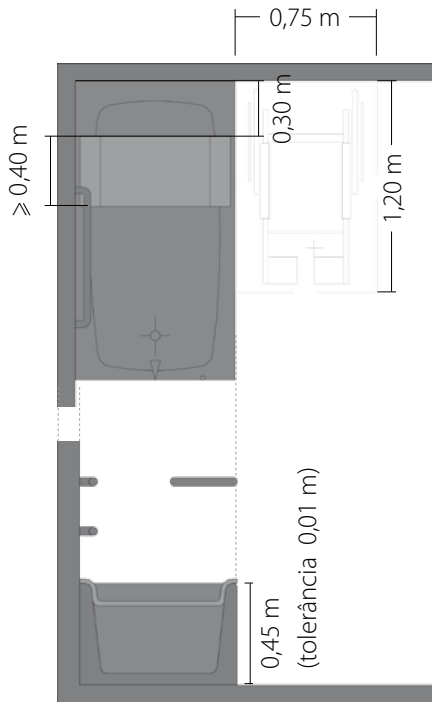
Acrescenta-se que no âmbito das banheiras acessíveis, apesar de não estarem especificadas, devem também ser consideradas as banheiras com porta.

2.9.7. As banheiras acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

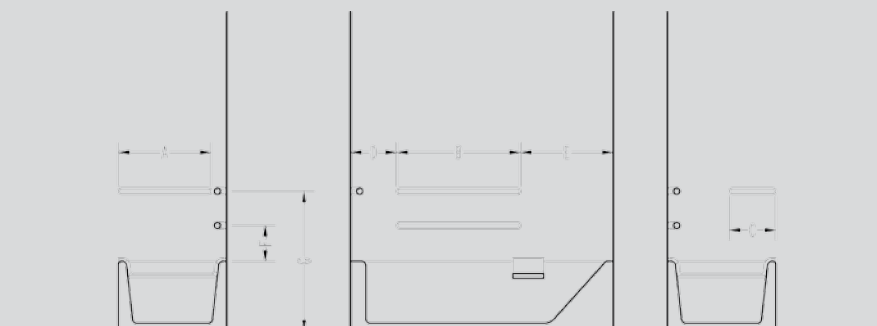
- 1) Deve existir uma zona livre, que satisfaça ao especificado no n.º 4.1.1, localizada ao lado da base da banheira e com um recuo de 0,3 m relativamente ao assento, de modo a permitir a transferência de uma pessoa em cadeira de rodas;

- 2) A altura do piso ao bordo superior da banheira deve ser de 0,45 m, admitindo-se uma tolerância de  $\pm 0,01$  m;
- 3) Deve ser possível instalar um assento na banheira localizado no seu interior ou deve existir uma plataforma de nível no topo posterior que sirva de assento, com uma dimensão não inferior a 0,4 m;
- 4) Se o assento estiver localizado no interior da banheira pode ser móvel, mas em uso deve ser fixado seguramente de modo a não deslizar;
- 5) O assento deve ter uma superfície impermeável e antiderrapante mas não excessivamente abrasiva;

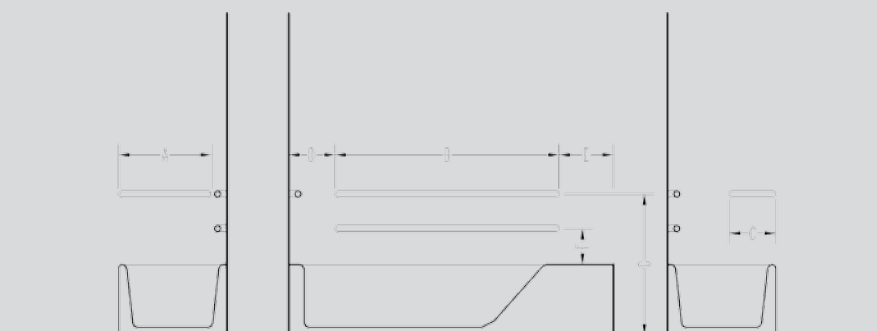
3) Esclarece-se que a dimensão em causa se refere à profundidade



6) Junto à banheira devem existir barras de apoio nas localizações e com as dimensões definidas em seguida para cada uma das posições do assento:



|          |          |          |          |          |               |               |
|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|---------------|
| $A \geq$ | $B \geq$ | $C \geq$ | $D \leq$ | $E \leq$ | $\leq F \leq$ | $\leq G \leq$ |
| 0,60     | 0,60     | 0,30     | 0,30     | 0,60     | 0,20-0,25     | 0,85-0,90     |
| m        | m        | m        | m        | m        | m             | m             |



|          |          |          |          |          |               |               |
|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|---------------|
| $A \geq$ | $B \geq$ | $C \geq$ | $D \leq$ | $E \leq$ | $\leq F \leq$ | $\leq G \leq$ |
| 0,60     | 1,20     | 0,30     | 0,30     | 0,45     | 0,20-0,25     | 0,85-0,95     |
| m        | m        | m        | m        | m        | m             | m             |

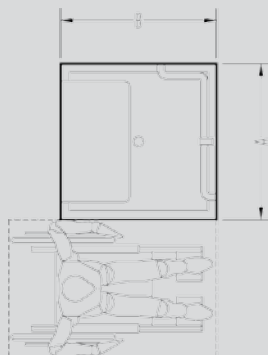


2.9.8. As bases de duche acessíveis devem permitir pelo menos uma das seguintes formas de utilização por uma pessoa em cadeira de rodas:

- 1) A entrada para o interior da base de duche da pessoa na sua cadeira de rodas;
- 2) A transferência da pessoa em cadeira de rodas para um assento existente no interior da base de duche.

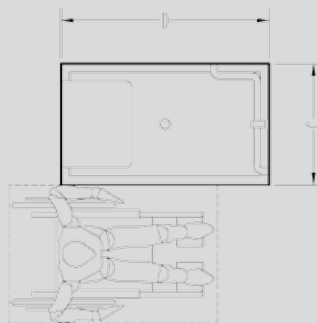
2.9.9. Se as bases de duche acessíveis não permitirem a entrada de uma pessoa em cadeira de rodas ao seu interior, devem ser satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Deve existir uma zona livre, que satisfaça ao especificado no n.º 4.1.1, localizada ao lado da base de duche e com um recuo de 0,3 m relativamente ao assento, de modo a permitir a transferência de uma pessoa em cadeira de rodas;
- 2) O vão de passagem entre a zona livre e o assento da base de duche deve ter uma largura não inferior a 0,8 m;
- 3) Deve existir um assento no seu interior da base de duche;
- 4) A base de duche deve ter dimensões que satisfaçam uma das situações definidas em seguida:



$A \geq 0,80$   
m

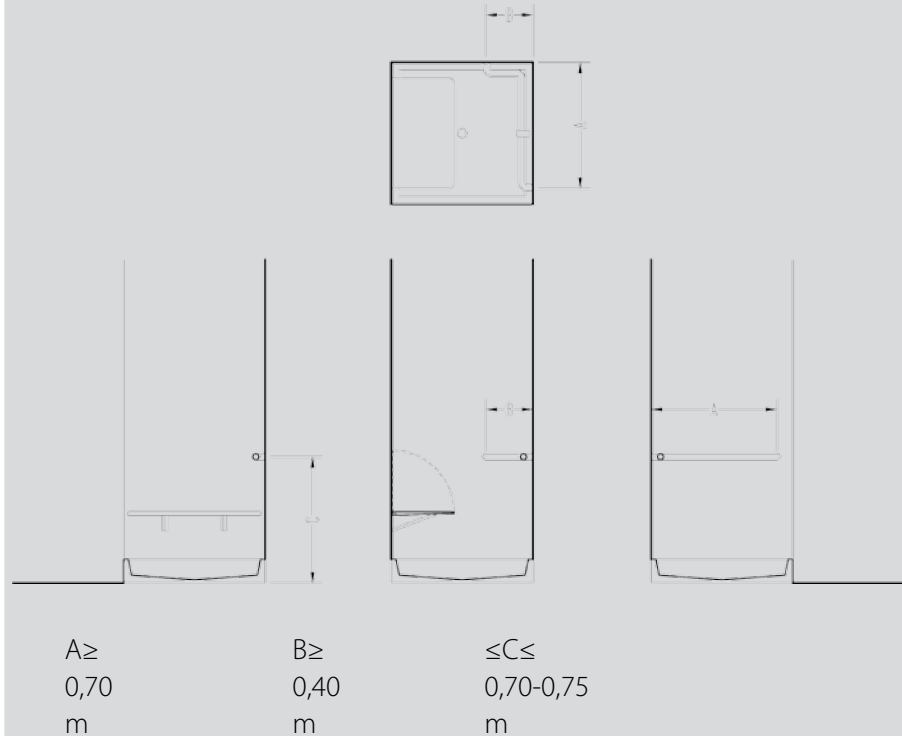
$B \geq 0,80$   
m



$C \geq 0,70$   
m

$D \geq 1,10$   
m

5) Junto à base de duche devem ser instaladas barras de apoio de acordo com o definido em seguida:



2.9.10. Refere-se a necessidade de, também neste caso, as bases de duche serem equipadas com assentos.

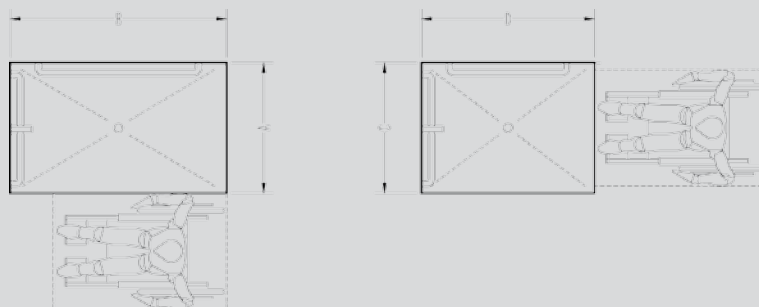
Uma boa prática é a utilização de de duche de pavimento, aconselhável especialmente no caso de equipamentos colectivos.

4) Esclarece-se que por “fixo” se deve entender que o assento fique estável quando em uso, e que para tal seja adoptada uma solução que o garanta.

2.9.10. Se as bases de duche acessíveis permitirem a entrada de uma pessoa em cadeira de rodas ao seu interior, devem ser satisfeitas as seguintes condições:

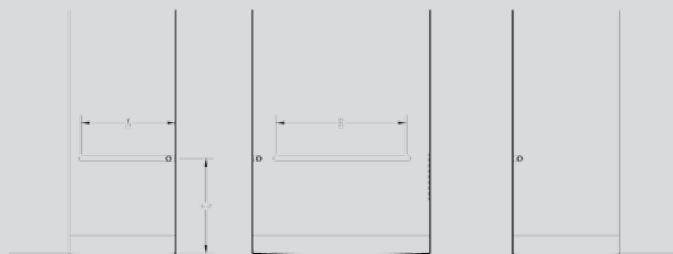
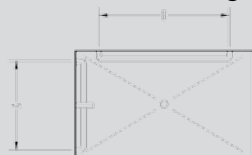
- 1) O ressalto entre a base de duche e o piso adjacente não deve ser superior a 0,02 m;
- 2) O piso da base de duche deve ser inclinado na direcção do ponto de escoamento, de modo a evitar que a água escorra para o exterior;
- 3) A inclinação do piso da base de duche não deve ser superior a 2%;
- 4) O acesso ao interior da base de duche não deve ter uma largura inferior a 0,8m;

- 5) A base de duche deve ter dimensões que satisfaçam uma das situações definidas em seguida:



|          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|
| $A \geq$ | $B \geq$ | $C \geq$ | $D \geq$ |
| 0,80     | 1,50     | 0,80     | 1,20     |
| m        | m        | m        | m        |

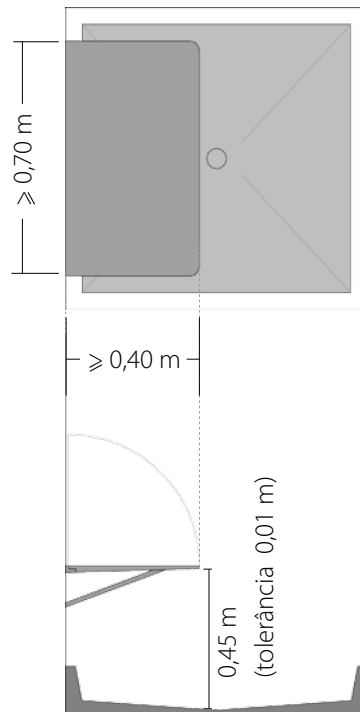
- 6) Junto à base de duche devem ser instaladas barras de apoio de acordo com o definido em seguida:



|          |          |               |
|----------|----------|---------------|
| $A \geq$ | $B \geq$ | $\leq C \leq$ |
| 0,70     | 1,00     | 0,85-0,95     |
| m        | m        | m             |

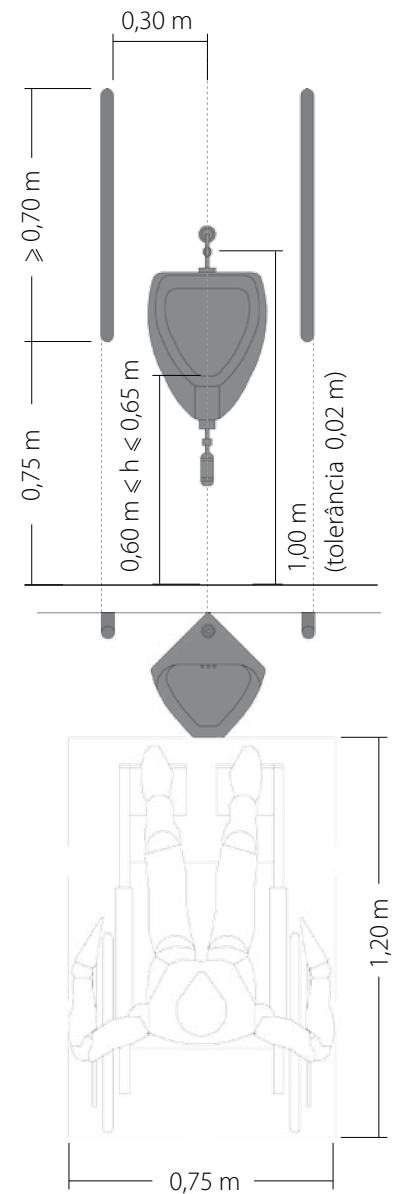
2.9.11. O assento da base de duche acessível deve satisfazer as seguintes condições:

- 1) O assento deve possuir uma profundidade não inferior a 0,4m e um comprimento não inferior a 0,7m;
- 2) Os cantos do assento devem ser arredondados;
- 3) O assento deve ser rebatível, sendo recomendável que seja articulado com o movimento para cima;
- 4) Devem existir elementos que assegurem que o assento rebatível fica fixo quando estiver em uso;
- 5) A superfície do assento deve ser impermeável e antiderrapante, mas não excessivamente abrasiva;
- 6) Quando o assento estiver em uso, a altura do piso ao seu bordo superior deve ser de 0,45 m, admitindo-se uma tolerância de  $\pm 0,01$  m.



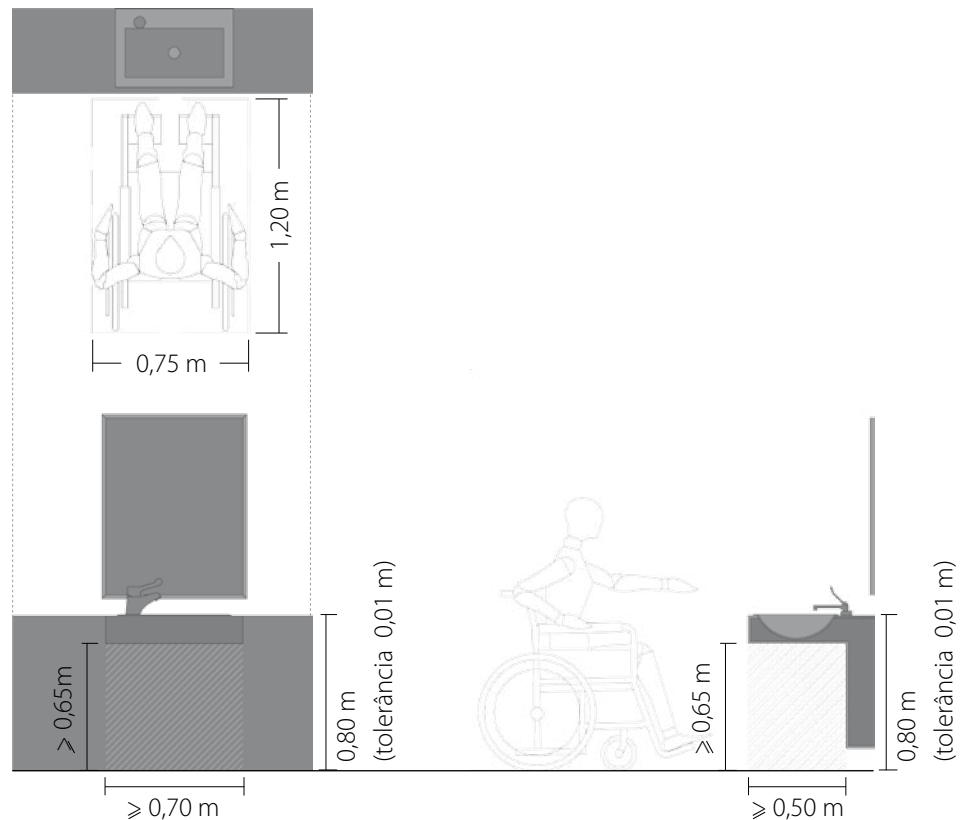
2.9.12. Os urinóis acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Devem estar assentes no piso ou fixos nas paredes com uma altura do piso ao seu bordo inferior compreendida entre 0,6 m e 0,65 m;
- 2) Deve existir uma zona livre de aproximação frontal ao urinol com dimensões que satisfaçam o especificado na secção 4.1;
- 3) Se existir comando de accionamento da descarga, o eixo do botão deve estar a uma altura do piso de 1 m, admitindo-se uma tolerância de  $\pm 0,02$  m;
- 4) Devem existir barras verticais de apoio, fixadas com um afastamento de 0,3 m do eixo do urinol, a uma altura do piso de 0,75 m e com um comprimento não inferior a 0,7 m.



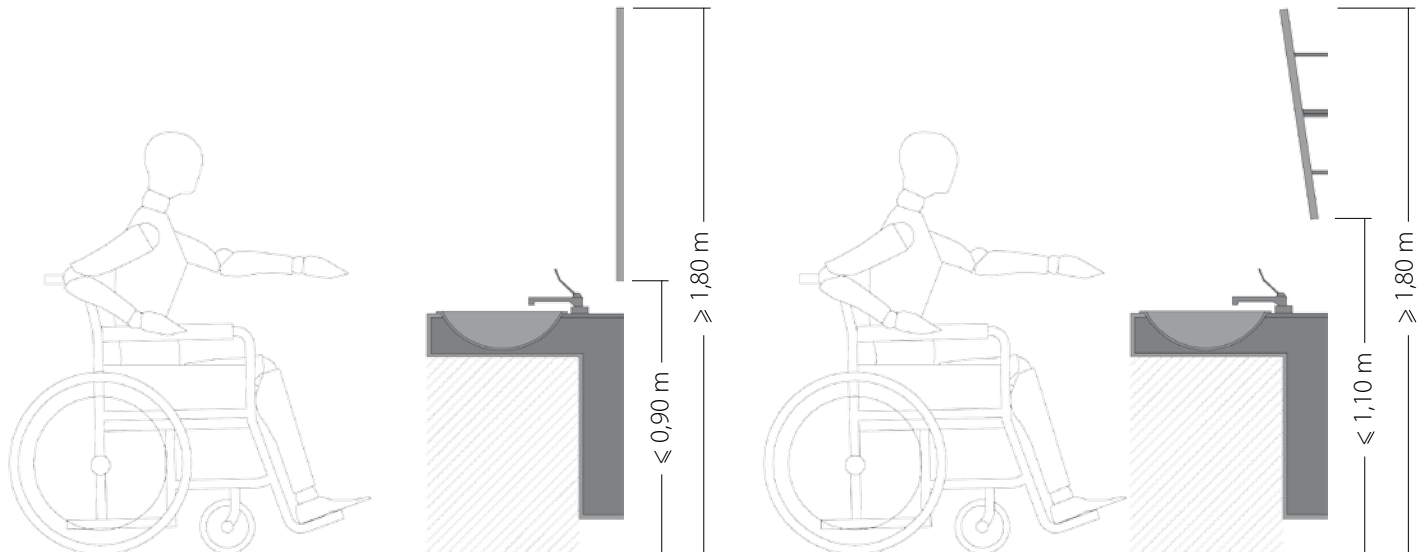
2.9.13. Os lavatórios acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Deve existir uma zona livre de aproximação frontal ao lavatório com dimensões que satisfaçam o especificado na secção 4.1;
- 2) A altura do piso ao bordo superior do lavatório deve ser de 0,8 m, admitindo-se uma tolerância de  $\pm 0,02$  m;
- 3) Sob o lavatório deve existir uma zona livre com uma largura não inferior a 0,7 m, uma altura não inferior a 0,65 m e uma profundidade medida a partir do bordo frontal não inferior a 0,5 m;
- 4) Sob o lavatório não devem existir elementos ou superfícies cortantes ou abrasivas.



2.9.14. Os espelhos colocados sobre lavatórios acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Se forem fixos na posição vertical, devem estar colocados com a base inferior da superfície reflectora a uma altura do piso não superior a 0,9 m;
- 2) Se tiverem inclinação regulável, devem estar colocados com a base inferior da superfície reflectora a uma altura do piso não superior a 1,1 m;
- 3) O bordo superior da superfície reflectora do espelho deve estar a uma altura do piso não inferior a 1,8 m.



2.9.15 –

1) Recomenda-se que esteja igualmente ligado ao sistema central de segurança, quando este exista.

4) Sublinha-se que o sistema “cabo de puxar” constitui melhor prática.

2.9.16.

2) Esclarece-se que esta carga corresponde a uma força de cerca de 150 Kg.

2.9.15. O equipamento de alarme das instalações sanitárias acessíveis deve satisfazer as seguintes condições:

- 1) Deve estar ligado ao sistema de alerta para o exterior;
- 2) Deve disparar um alerta luminoso e sonoro;
- 3) Os terminais do equipamento de alarme devem estar indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro;
- 4) Os terminais do sistema de aviso podem ser botões de carregar, botões de puxar ou cabos de puxar;
- 5) Os terminais do sistema de aviso devem estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,4 m e 0,6 m, e de modo a que possam ser alcançados por uma pessoa na posição deitada no chão após uma queda ou por uma pessoa em cadeira de rodas.

2.9.16. Para além do especificado na secção 4.11, as barras de apoio instaladas junto dos aparelhos sanitários acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Podem ter formas, dimensões, modos de fixação e localizações diferentes das definidas, se possuírem as superfícies de preensão nas localizações definidas ou ser for comprovado que melhor se adequam às necessidades dos utentes;
- 2) Devem ter capacidade de suportar uma carga não inferior a 1,5 kN, aplicada em qualquer sentido.



2.9.17. Os controlos e mecanismos operáveis (controlos da torneira, controlos do escoamento, válvulas de descarga da sanita) e os acessórios (suportes de toalhas, saboneteiras, suportes de papel higiénico) dos aparelhos sanitários acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Devem estar dentro das zonas de alcance definidas nos n.ºs 4.2.1 e 4.2.2, considerando uma pessoa em cadeira de rodas a utilizar o aparelho e uma pessoa em cadeira de rodas estacionada numa zona livre;
- 2) Devem poder ser operados por uma mão fechada, oferecer uma resistência mínima e não requerer uma preensão firme nem rodar o pulso;
- 3) Não deve ser necessária uma força superior a 22 N para os operar;
- 4) O chuveiro deve ser do tipo telefone, deve ter um tubo com um comprimento não inferior a 1,5 m, e deve poder ser utilizado como chuveiro de cabeça fixo e como chuveiro de mão livre;
- 5) As torneiras devem ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca;
- 6) Os controlos do escoamento devem ser do tipo de alavanca.

2.9.18. Caso existam, as protecções de banheira ou bases de duche acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Não devem obstruir os controlos ou a zona de transferência das pessoas em cadeira de rodas;
- 2) Não devem ter calhas no piso ou nas zonas de transferências das pessoas em cadeira de rodas;
- 3) Se tiverem portas, devem satisfazer o especificado na secção 4.9.

2.9.17. – Em consonância com a filosofia do diploma, e a fim de não excluir possibilidades que já existam ou venham a existir no mercado, refere-se que, como boa prática, estas normas se deverão igualmente aplicar a outros mecanismos operáveis de aparelhos sanitários e respectivos acessórios, aplicáveis nas instalações sanitárias acessíveis, que eventualmente tenham ficado por nomear nos exemplos.

4) Recomenda-se que o suporte da cabeça fique dentro das zonas de alcance estabelecidas na Secção 4.2.

2.9.18

2) Sublinhe-se a importância de que não existam calhas na zona de apoio à transferência das pessoas em cadeira de rodas. Desde que isto se verifique, esclarece-se que existem soluções acessíveis no caso das bases de duche que necessitam de calhas encastradas no pavimento e que devem ser admissíveis.

#### 2.9.19.

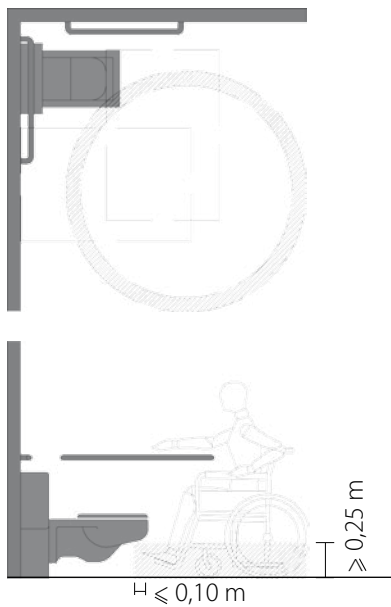
Esclarece-se que a possível contradição entre o estabelecido na alínea 1) deste ponto e o estabelecido nos pontos 2.9.5, alínea 3) e 2.9.20, se deve ao facto deste ponto se referir especificamente a instalações sanitárias de habitações, hotéis e equipamentos similares (daí a hipótese de a porta poder abrir para dentro e, como tal, ser necessária a salvaguarda de uma zona de manobra que permita uma rotação de 360º dentro da instalação sanitária).

4) Refere-se, como boa prática, que a zona de manobra só deverá sobrepor-se à base de duche caso não exista qualquer ressalto no pavimento.

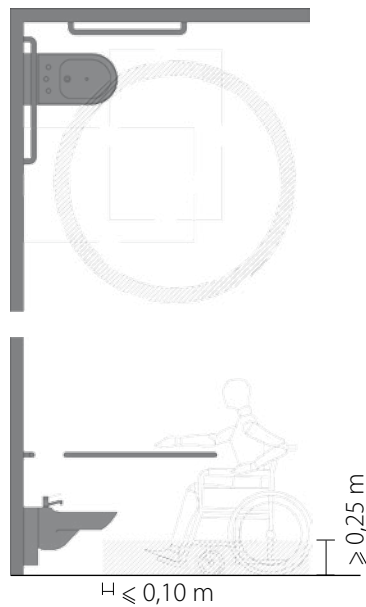
2.9.19. O espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários acessíveis nas instalações sanitárias deve satisfazer as seguintes condições:

- 1) Deve ser possível inscrever uma zona de manobra, não afectada pelo movimento de abertura da porta de acesso, que permita rotação de 360º;
- 2) As sanitas e bidés que tiverem rebordos elevados com uma altura ao piso não inferior a 0,25 m podem sobrepor-se às zonas livres de manobra e de aproximação numa margem não superior a 0,1 m;
- 3) Os lavatórios que tenham uma zona livre com uma altura ao piso não inferior a 0,65 m podem sobrepor-se às zonas livres de manobra e de aproximação numa margem não superior a 0,2 m;
- 4) A zona de manobra do espaço de higiene pessoal pode sobrepor-se à base de duche se não existir uma diferença de nível do pavimento superior a 0,02 m.

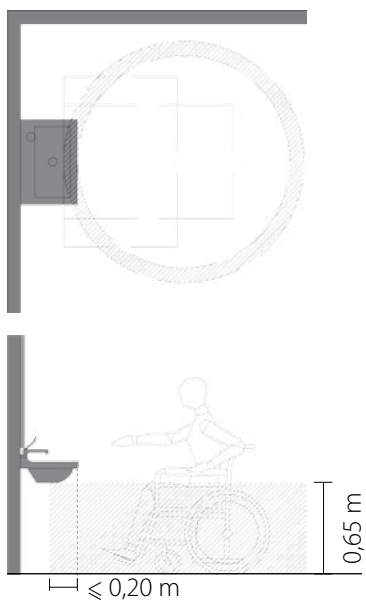
sanitas



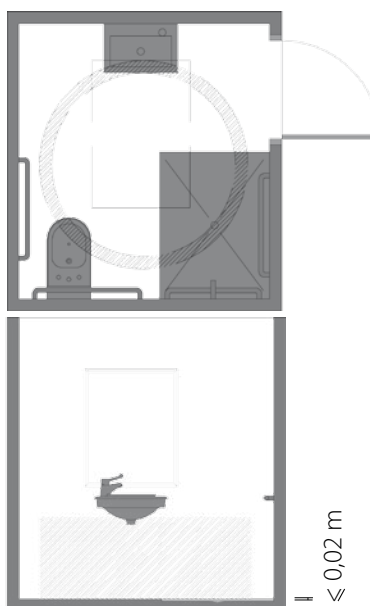
bidés



lavatórios



bases de duche



2.9.20. Aconselha-se a consulta de informação adicional sobre portas acessíveis na Secção 4.9.

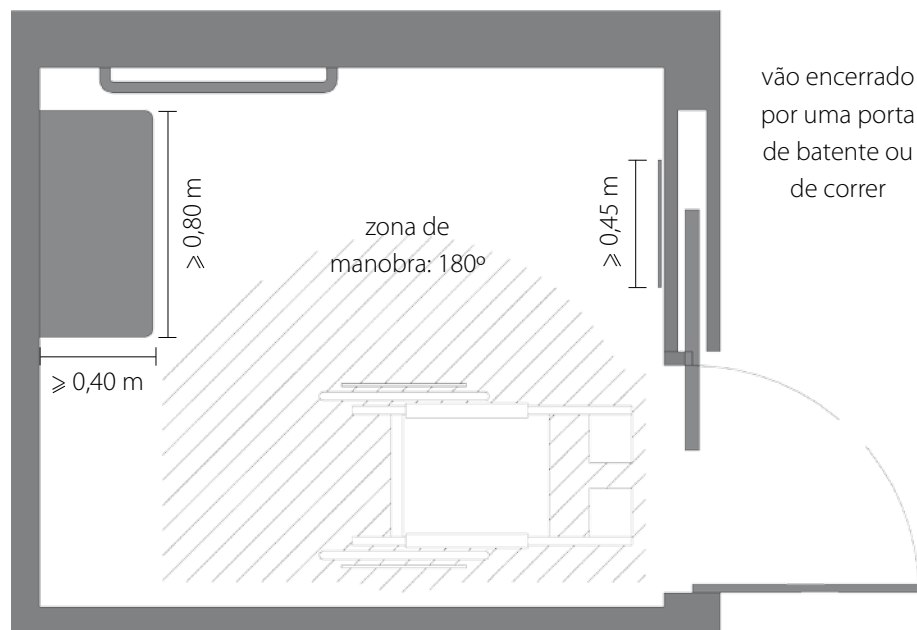
2.9.20. A porta de acesso a instalações sanitárias ou a cabinas onde sejam instalados aparelhos sanitários acessíveis deve ser de correr ou de batente abrindo para fora.

## Secção 2.10. Vestiários e cabinas de prova

2.10.1. Em cada conjunto de vestiários ou cabinas de prova, pelo menos um deve satisfazer o especificado nesta secção.

2.10.2. Aconselha-se a consulta de informação adicional sobre portas acessíveis na Secção 4.9.

2.10.2. Se a entrada/saída dos vestiários ou cabinas de prova se fizer por uma porta de abrir ou de correr, o espaço interior deve ter dimensões que permitam inscrever uma zona de manobra para rotação de 180° e que não se sobreponha ao movimento da porta.



2.10.3. Se a entrada/saída dos vestiários ou cabinas de prova se fizer por um vão encerrado por uma cortina, o vão deve ter uma largura não inferior a 0,8 m e o espaço interior deve ter dimensões que permitam inscrever uma zona de manobra para rotação de 90°.

